



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 31 de janeiro de 2022.

PC nº 008.01.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 01**, de 31 de janeiro de 2022, que altera a Lei nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA.

Primeiramente, importante destacar que a presente alteração visa tão somente a correção de um erro material constante do Anexo III - Tabela de Cargos Comissionados, da Lei nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, que, por um equívoco, fez constar a existência do cargo comissionado de Diretor Executivo.

Ocorre que o art. 8º, da referida lei, ao dispor sobre a Diretoria Executiva, estabelece que:

**“Art. 8º** A Diretoria Executiva, **órgão superior de administração** da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André – FAISA, subordinada ao Conselho Curador, será composta na seguinte conformidade:

I - 01 (um) Diretor Geral;

II - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III - 01 (um) Diretor de Atenção à Saúde.” (g.n)

Dessa maneira, resta evidente que os cargos que compõem a Diretoria Executiva são os mencionados nos incisos I, II e III do referido art. 8º, devendo ser excluído do Anexo III, da Lei nº 10.407, de 10 de setembro de 2021, o cargo de Diretor Executivo, uma vez que este não foi criado por lei, tratando-se, tão somente, de órgão superior de administração, que compõe a estrutura da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André – FAISA.

Por derradeiro, destacamos que com a exclusão do cargo de Diretor Executivo, há a consequente necessidade de correção do valor de vencimentos do cargo comissionados de Diretor Geral.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André